



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 001/2017

ALTERA A LEI Nº. 1.590/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica **alterado** o art. 1º da lei nº. 1.590 sancionada em 29 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para o **exercício financeiro de 2017**, estima à receita e fixa a despesa em **R\$ 272.298.000,00 (Duzentos e Setenta e Dois Milhões e Duzentos e Noventa e Oito Mil Reais)"**. (NR)

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei 1.590/2016 permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



...continuação do Projeto de Lei Municipal nº. 001/2017.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus-ES, 02 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Dirijo-me a V. Exª e aos insígnies vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei nº 01/2017 que "Estima a receita e fixa a despesa do município de São Mateus/ES para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências".

Trata-se de **alteração** no art. 1º da Lei nº. 1.590, sancionada em 29 de dezembro de 2016, devido ao erro material quanto ao exercício. Tendo em vista que ao mencionar o ano financeiro no artigo mencionado, foi apresentado um erro material, pois o ano apresentado foi de 2016, quando o ano financeiro correto seria o exercício de 2017.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,



DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

